



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 46060/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Carolina Gallio	Chefe SEABS	960.414-6-01	compraslacen@saude.sc.gov.br
Pedro Ivo Pinheiro Fuchs	Chefe DIPRO	960.369-7-01	divisaodeprodutos@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O insumo solicitado é para atendimento emergencial de demandas da Gerência de Meio Ambiente e Produtos e Gerência de Biologia Médica do LACEN/SC.

O insumo solicitado, fenol cristal, é uma substância química empregada na produção de corantes à base de fucsina que são utilizados em técnicas de identificação por microscopia na área de microbiologia clínica do LACEN.

No setor de tuberculose é utilizado para coloração de lâminas de culturas e isolados de micobactérias, principalmente de *Mycobacterium tuberculosis* (agente etiológico da tuberculose), o fenol é o responsável pela inativação dos microrganismos e, portanto, garante a segurança na manipulação das lâminas durante a realização dos exames. No setor de Bacteriologia Clínica é utilizado para coloração de lâminas de culturas e isolados de *Mycobacterium leprae* (agente etiológico da hanseníase), e também tem função de inativação dos microrganismos e, portanto, garante a segurança na manipulação das lâminas durante a realização dos exames.

Além dessas aplicações o LACEN SC fornece esses mesmos corantes para os laboratórios da rede estadual que fazem análises de tuberculose e hanseníase, sendo atendidos pelo LACEN SC: o Laboratório Regional de Chapecó, o Laboratório Regional de Criciúma, o Laboratório Regional de Joaçaba, o Laboratório Regional de Joinville, o Laboratório de Fronteira de São Miguel do Oeste, a Gerência Regional de Saúde de Blumenau, a Gerência Regional de Saúde de Florianópolis (atende São José e Palhoça), a Gerência Regional de Saúde de Itajaí (atende Itajaí e Balneário Camboriú), a

Gerência Regional de Saúde de Xanxerê e o Laboratório Municipal de Florianópolis (LAMUF).

Portanto trata-se de insumo fundamental para garantir os objetivos propostos pelo Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT), dentre eles: Aperfeiçoar a vigilância epidemiológica para aumentar a detecção de casos novos, aumentar a cura e diminuir o abandono de tratamento; realizar uma avaliação epidemiológica anual e retroalimentar os serviços com divulgação dos resultados para fins de nova programação; realizar diagnóstico, acompanhamento e teste de sensibilidade às drogas usadas no tratamento da tuberculose, desenvolvidas pelos laboratórios. E ainda auxiliar a alcançar a meta de manter a detecção anual de pelo menos 70% dos casos estimados de TB.

O material solicitado foi licitado no Edital 483/2024 do PSES 124858/2024 e ficou frustrado. Este material estava sendo licitado com o código 35998036, o qual a unidade de medida era LITRO e verificamos que o mais correto seria por GRAMA/KG, portanto, começaremos a utilizar o código 53694001.

O LACEN/SC presta fundamental e relevante serviço a implementação de políticas públicas de saúde e a adoção de medidas que tem por objetivo a proteção da população. Dessa forma, para cumprir com esse seu papel, a aquisição desse item de forma emergencial é imprescindível para prestação de excelência dos serviços à saúde pública do Estado.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Esta aquisição está prevista no PAC 2025 (Plano Anual de Compras), com a participação da área técnica e administrativa, levando em consideração os quantitativos que foram definidos de acordo com o histórico e previsão de consumo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os descritivos de todos os materiais adquiridos pelo LACEN/SC são feitos de forma a atender aos padrões de qualidade exigidos em normas técnicas, sempre considerando qualidade e disponibilidade de mercado com a finalidade de manter a qualidade de atendimento nas análises e ampla concorrência.

Todas as propostas são avaliadas pelos setores requisitantes de forma criteriosa e quando necessário é solicitado documentos comprobatórios de qualidade e amostras dos materiais ofertados.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas são baseadas no consumo e análises realizadas nos anos anteriores, adesão a programas da Vigilância Epidemiológica e ações de grande relevância no contexto da Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento é realizado com base nas especificações técnicas disponibilizadas pelos setores solicitantes e realizada ampla pesquisa junto a empresas com a finalidade de aquisição por meio de licitação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante de planilha orçamentária estão discriminados valores unitários estimados do material solicitado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O LACEN/SC, participa das estratégias de ações desenvolvidas pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária que atuam no combate e controle das doenças infectocontagiosas de todos os municípios de Santa Catarina. O suprimento escolhido é compatível com metodologias e equipamentos já validados e consolidados no laboratório.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há necessidade de parcelamento, considerando que esta aquisição visa suprir as necessidades emergencial e nova aquisição por meio de licitação já está sendo providenciada.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Emissão de parecer técnico da proposta, para certificação do objeto a ser adquirido.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O LACEN/SC gera resíduos conforme classificação da RDC nº 222/2018, Anvisa:

- a) resíduos do grupo A;
- b) resíduos do grupo B;
- c) resíduos do grupo E.

A Coordenação de Biossegurança do LACEN/SC coordena os procedimentos para o descarte de resíduos provenientes das atividades analíticas desenvolvidas nos setores e é responsável por instruir os colaboradores quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento, rotulagem e solicitação de descarte dos resíduos.

O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde são realizados por empresa contratada de acordo com as normas vigentes.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. Prestar fundamental e relevante serviço no cumprimento de políticas públicas de saúde e a adoção de medidas que tem por objetivo a proteção da população.
2. Cumprir seu papel de laboratório de referência estadual.
3. Realizar a vigilância laboratorial dos patógenos causadores de doenças como tuberculose e hanseníase que podem afetar a coletividade causando surtos e epidemias.
4. Cumprir as metas estabelecidas nos indicadores de qualidade pertinentes à Gerência de Meio Ambiente e Produtos e Gerência de Biologia Médica
5. Cumprir o seu papel de promover o fortalecimento da rede laboratorial.
6. Contribuir para o desenvolvimento de ações de vigilância com base na identificação do agente etiológico das doenças.
7. Realizar diagnósticos de excelência nas análises realizadas pela Divisão de Microbiologia, viabilizando seu adequado tratamento e acompanhamento.
8. Realizar o diagnóstico laboratorial para identificação dos agentes etiológicos de diferentes doenças de interesse de Saúde Pública tendo como foco principal a disponibilização dos resultados de testes em momento oportuno a fim de subsidiar a conduta clínica e terapêutica ao paciente.
9. Realizar e manter o atendimento em saúde, realizando exames laboratoriais, como o diagnóstico e monitoramento de doenças no contexto da Saúde Pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A equipe planejamento, gestor e fiscal do contrato, declaram a viabilidade e razoabilidade desta aquisição e que este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
2. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
3. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
5. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **62TF1LJ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA GALLIO (CPF: 951.XXX.320-XX) em 27/02/2025 às 15:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:20 e válido até 13/07/2118 - 13:30:20.

(Assinatura do sistema)



PEDRO IVO PINHEIRO FUCHS (CPF: 034.XXX.919-XX) em 27/02/2025 às 15:44:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 11:26:03 e válido até 23/04/2119 - 11:26:03.

(Assinatura do sistema)



FÁBIO GAUDENZI DE FARIA (CPF: 912.XXX.099-XX) em 27/02/2025 às 18:32:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDYwNjBfNDY1MTZfMjAyNV82MIRGMUxKMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00046060/2025** e o código **62TF1LJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.